



RESOLUÇÃO Nº 1072/2024

Dispõe sobre a remuneração de conciliadores e mediadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs e dos facilitadores da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os preceitos contidos nos §§ 2º e 3º do art. 3º do [Código de Processo Civil - CPC \(Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015\)](#) no sentido de que o Estado deve promover, sempre que possível, a solução consensual de conflitos e de que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual devem ser estimulados pelos operadores do direito;

CONSIDERANDO que os tribunais de justiça, portanto, devem estimular os métodos adequados de solução de conflitos, de acordo com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses estabelecida pelo [Conselho Nacional de Justiça - CNJ por meio da Resolução nº 125](#), de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 225](#), de 31 de maio de 2016, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 271](#), de 11 de dezembro de 2018, que "Fixa parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais, nos termos do disposto no art. 169 do [Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015](#) - e no art. 13 da [Lei de Mediação - Lei nº 13.140/2015](#)";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 882](#), de 20 de setembro de 2018, que "Institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 149 do [CPC](#), o mediador e o conciliador judicial são auxiliares da Justiça, tais como os peritos, tradutores e intérpretes, de que trata a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o art. 13 da [Lei nº 13.140](#), de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação), que prevê que "a remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes";

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito à remuneração por parte dos conciliadores e mediadores judiciais, conforme as disposições do art. 169 do [CPC](#);

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.24.020745-6/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0100971-58.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária virtual realizada em 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A remuneração dos conciliadores, mediadores e facilitadores da Justiça Restaurativa - JR de que trata a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 225](#), de 31 de maio de 2016, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, observará o disposto nesta Resolução.

§ 1º Os conciliadores, mediadores e facilitadores da JR serão remunerados por hora de trabalho, conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Os valores constantes do Anexo Único desta Resolução poderão ser atualizados por meio de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 2º A remuneração de que trata esta Resolução será devida aos profissionais nas sessões de conciliação e mediação, pré-processuais ou processuais, bem como nas práticas restaurativas realizadas no âmbito de atuação do TJMG.

§ 1º É vedada a remuneração de conciliadores nas comarcas que tenham estagiários lotados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs ou nas unidades judiciárias que estejam disponíveis para a realização das sessões, salvo o disposto no art. 13 desta Resolução.

§ 2º A remuneração de que trata esta Resolução, pelo exercício da conciliação, mediação ou de práticas restaurativas, não é devida a magistrados, servidores, colaboradores, nem aos detentores de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário, ainda que exerçam a atividade fora da jornada de trabalho.

§ 3º Conciliadores, mediadores e facilitadores de Justiça Restaurativa não fazem jus à remuneração durante a capacitação ou no período previsto de prestação de trabalho voluntário.

§ 4º O pagamento por conciliação, mediação ou por práticas restaurativas será limitado à remuneração de, no máximo, 4 (quatro) sessões ou práticas de, no mínimo, 1 (uma) hora, por processo ou procedimento, ainda que sejam realizadas mais sessões ou práticas.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 5º A remuneração mensal do profissional, nos casos de beneficiários de gratuidade da justiça, independentemente da(s) comarca(s) de atuação, não poderá ultrapassar o padrão de vencimento equivalente ao PJ-42 do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, vedada qualquer equiparação.

Art. 3º Os profissionais elencados no art. 1º desta Resolução deverão estar credenciados junto ao Cadastro Eletrônico de Conciliadores e Mediadores - CECOM, módulo integrante do Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ.

§ 1º Os conciliadores e mediadores deverão ser credenciados junto ao Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores - CCMJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Enquanto o CCMJ não abranger os facilitadores de Justiça Restaurativa, estes deverão se credenciar diretamente ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, por meio de formulário próprio.

Art. 4º A escolha dos profissionais para atuação em audiência, sessão ou em práticas restaurativas deverá ser feita pelas partes ou por designação do juiz titular da unidade judiciária.

§ 1º Para fazerem jus à remuneração de que trata esta Resolução, os profissionais deverão estar cadastrados no CECOM, módulo integrante do Sistema AJ, inclusive se escolhidos pelas partes.

§ 2º Nos casos dos processos em tramitação perante o CEJUSC, a designação será feita pelo respectivo juiz coordenador.

§ 3º O profissional será informado com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da sessão ou prática restaurativa, devendo informar se aceita ou não o encargo no prazo de 2 (dois) dias corridos.

§ 4º O Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP deverá zelar para que o profissional credenciado preste serviço nos locais para os quais realizou sua inscrição no CECOM.

Art. 5º Os conciliadores, mediadores e facilitadores da JR remunerados atuarão, em regra, de forma individual, podendo atuar em colaboração com outros profissionais em formação que estejam cumprindo a parte prática do curso de capacitação, ou mesmo quando a complexidade da demanda o exigir, mediante designação na forma do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A primeira sessão de apresentação de mediação ou de prática restaurativa não poderá ser cobrada pelo mediador ou facilitador de JR e deverá conter, além da estimativa inicial da quantidade de horas de trabalho, informações sobre o procedimento e orientações acerca de sua confidencialidade, nos termos do art. 14 da [Lei de Mediação](#) e do art. 2º da [Resolução do CNJ nº 225](#), de 2016.



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às sessões e audiências de conciliação.

Art 7º Os conciliadores, mediadores e facilitadores de JR remunerados nos termos desta Resolução deverão, em contrapartida, atuar, a título não oneroso, em 10% (dez por cento) dos casos atendidos mensalmente no âmbito do TJMG, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade de justiça, cabendo ao juiz coordenador do CEJUSC ou ao juiz titular da unidade judiciária a indicação dos casos que serão atendidos nesta modalidade.

Art. 8º Quando não beneficiárias da gratuidade da justiça, a remuneração será custeada pelas próprias partes, nas fases pré-processual e processual, de modo antecipado, segundo estimativa feita na primeira sessão de apresentação, observado o limite previsto no § 4º do art. 2º desta Resolução, ou, no caso de conciliação, no valor referente a 1 (uma) hora.

§ 1º A remuneração de que trata o caput deste artigo será rateada igualmente entre as partes, salvo se for convencionada, consensualmente, forma diversa, a qual deverá ser devidamente registrada.

§ 2º Após a apresentação da mediação ou prática restaurativa e da aceitação em participar do respectivo procedimento, as partes deverão recolher o valor equivalente às horas estimadas, podendo haver necessidade de complementação do depósito inicial na hipótese de a mediação ou prática restaurativa ultrapassar as horas inicialmente previstas, ressalvado o direito à restituição de saldo devedor, se houver, ao final do procedimento.

§ 3º No ato de apresentação da mediação ou prática restaurativa de que trata o § 2º deste artigo, inclusive para fins de aceitação em participar do respectivo procedimento, as partes deverão, sempre que for o caso, ser devidamente esclarecidas de que a remuneração será por elas custeada, nos termos do caput deste artigo.

§ 4º As despesas de que trata o caput deste artigo não serão devidas nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Resolução.

§ 5º A estimativa da quantidade de horas necessárias deverá ser enviada ao juiz coordenador do CEJUSC ou ao titular da unidade judiciária para concordância e autorização do prosseguimento, devendo qualquer acréscimo de horas passar pelo mesmo procedimento.

§ 6º No caso de desistência da conciliação, mediação ou prática restaurativa por uma das partes após a sessão de apresentação e antes da primeira reunião, o profissional deverá restituir integralmente o valor depositado em até 5 (cinco) dias úteis.



§ 7º No caso de a desistência, por qualquer das partes, ocorrer antes do final do procedimento, haverá direito à restituição do saldo de valores antecipados relativos às sessões ainda não realizadas.

§ 8º Ao final do procedimento, juntamente com as partes, o conciliador, mediador ou facilitador de JR deverá elaborar termo de acordo, não acordo ou relatório de Justiça Restaurativa e inseri-lo no sistema do Processo Judicial eletrônico - PJe para apreciação do juiz coordenador do CEJUSC ou do titular da unidade judiciária, observado o disposto no art. 11 desta Resolução.

§ 9º Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o profissional deverá encaminhar ao juiz coordenador do CEJUSC ou ao titular da unidade judiciária que o tenha designado o relatório das horas despendidas no procedimento, contendo data, local e duração das sessões, para validação.

§ 10. Caberá ao juiz coordenador do CEJUSC ou ao titular da unidade judiciária informar ao profissional a discordância sobre algum ponto do relatório, conceder prazo para saneamento do processo e para a apresentação de documentação complementar ou justificar a impossibilidade de atendimento da demanda de pagamento.

§ 11. Após a validação prevista no § 10 deste artigo, a mesma documentação deverá ser encaminhada às partes, juntamente com recibo ou nota fiscal de serviços, momento em que deverá ser complementado o pagamento inicial, caso devido, em 10 (dez) dias.

§ 12. Finalizada a participação do profissional e cumpridas todas as disposições deste artigo, o juiz coordenador do CEJUSC ou o titular da unidade judiciária informará à Coordenação do NUPEMEC, via processo inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o relatório de atuação desses profissionais.

§ 13. Para cada sessão de conciliação, as partes deverão recolher o valor mínimo equivalente a 1 (uma) hora.

Art. 9º Quando a parte for beneficiária da gratuidade judiciária, a remuneração será custeada pelo TJMG como despesa própria, nas fases pré-processual e processual, hipótese em que os pagamentos serão processados por meio do Sistema AJ, nos termos da [Resolução do Órgão Especial nº 882](#), de 20 de setembro de 2018.

§ 1º Após a apresentação da mediação ou prática restaurativa, a aceitação em participar do respectivo procedimento deverá ser manifestada pelas partes.

§ 2º O quantitativo das horas de trabalho necessárias deverá ser enviado ao juiz coordenador do CEJUSC ou ao titular da unidade judiciária para concordância e autorização do prosseguimento, devendo qualquer acréscimo de horas passar pelo mesmo procedimento.

§ 3º Ao final do procedimento, juntamente com as partes, o conciliador, mediador ou facilitador de JR deverá elaborar termo de acordo, não acordo ou relatório de Justiça



Restaurativa e inseri-lo no sistema do PJe para apreciação do juiz coordenador do CEJUSC ou do titular da unidade judiciária, observado o disposto no art. 11 desta Resolução.

§ 4º Até o quinto dia útil do mês subsequente, o conciliador, mediador ou facilitador de JR deverá encaminhar ao juiz coordenador do CEJUSC ou ao titular da unidade judiciária o relatório das horas trabalhadas no mês, contendo data, local e duração de todas as sessões realizadas, para validação.

§ 5º Caberá ao juiz informar ao profissional a discordância sobre algum ponto do relatório, conceder prazo para saneamento do processo e apresentação de documentação complementar ou justificar a impossibilidade de atendimento da demanda de pagamento.

§ 6º Após a validação, o juiz deverá encaminhar o relatório de atuação desses profissionais à Coordenação do NUPEMEC para ratificação e autorização para prosseguimento do processo de pagamento, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à autorização.

§ 7º Será considerado o valor equivalente a 1 (uma) hora por sessão de conciliação que tenha duração de até 60 (sessenta) minutos.

Art. 10. Será devida a remuneração ao conciliador, mediador ou facilitador de JR pelas horas trabalhadas custeadas pelas partes ou pelo TJMG, ainda que não seja obtido o acordo.

Art. 11. A Coordenação do NUPEMEC publicará anualmente edital de credenciamento contendo os requisitos e as condições necessárias, bem como a relação de documentos a serem apresentados pelos profissionais interessados em se cadastrar no módulo CECOM do Sistema AJ.

§ 1º O cadastramento a que se refere o caput deste artigo, bem como a documentação apresentada e as informações registradas no módulo do Sistema AJ, são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º Os profissionais deverão manter os dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizados.

Art. 12. Caberá à Coordenação do NUPEMEC validar os dados pessoais e profissionais, bem como a respectiva documentação apresentada pelos profissionais interessados em prestar os serviços de que trata esta Resolução, para fins de cadastramento.

Art. 13. Servidores e estagiários lotados no CEJUSC ou na unidade jurisdicional deverão ser requisitados, prioritariamente, nas sessões de conciliação e mediação, acionando-se os conciliadores e mediadores remunerados apenas quando aqueles não estiverem disponíveis, sejam insuficientes ou não tenham a capacitação específica, mediante prévia aprovação da Terceira Vice-Presidência.



Art. 14. Aplicam-se aos conciliadores, mediadores e facilitadores de JR os mesmos impedimentos e hipóteses de suspeição dispostos no art. 144 e seguintes do [Código de Processo Civil - CPC](#).

Art. 15. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução, caberá à Terceira Vice-Presidência editar disposições complementares a esta Resolução para disciplinar os casos omissos, bem como para tratar dos documentos necessários à implementação e aos controles fixados.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor em data a ser estabelecida em Portaria Conjunta da Presidência, da Terceira Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de viabilizar as condições técnicas e operacionais necessárias.

Belo Horizonte, 6 de março de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

ANEXO ÚNICO

(a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 1.072, de 6 de março de 2024)

Remuneração para conciliadores, mediadores e facilitadores de Justiça Restaurativa

Profissional	Valor da Hora
Conciliador	R\$ 30,00
Mediador	R\$ 60,00
Facilitador de Justiça Restaurativa	R\$ 60,00